



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

## REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA

O Programa de Pós-Graduação em Química, da Fundação Universidade Federal do Tocantins, Campus Universitário de Gurupi, será regido pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins, Resolução 17 de março 2019 que dispõe sobre as alterações na resolução Consepe nº09/2018, em seus aspectos gerais, e por este Regimento, em seus aspectos específicos.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Artigo 1º.** A Pós-Graduação em Química compõe-se de curso *stricto sensu* nível de mestrado, distribuídos nas seguintes áreas de concentração: Química Analítica/ Ambiental e Química Orgânica.

Parágrafo 1º. As atividades de ensino e de pesquisa do Programa de Pós-Graduação, em suas diferentes áreas de concentração, serão sempre conduzidas respeitando elevados padrões éticos e de qualidade técnico-científica.

Parágrafo 2º. Estão vinculadas às áreas de concentração do programa as seguintes linhas de pesquisa: Educação em Ciências e Ambiental; Química de Produtos Naturais e Controle e Remediação Ambiental.

**Artigo 2º.** O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo o desenvolvimento científico na área da química, formar profissionais altamente qualificado para atuar no ensino superior, além de atuar na aplicabilidade de produtos e processos, incluindo repasse de tecnologia aos setores produtivos.

**Artigo 3º.** O Programa de Mestrado destina-se aos profissionais com graduação na área de química, farmácia, engenharias, ciências biológicas, ciências agrárias, saúde ou a profissionais graduados cuja grade curricular do curso se enquadre a uma das áreas de concentração da Pós-Graduação em Química.

Parágrafo Único. O enquadramento será avaliado pela Comissão Coordenadora do programa.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

**Artigo 4º.** O mestrado em Química terá duração mínima de 1,0 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e ou Colegiado do Programa, poderá ser concedido à extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

- a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;
- b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.
- c) a concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação serão de competência do Colegiado do Programa de Mestrado em Química.

**Artigo 5º.** Para obtenção do título e expedição do diploma de mestre, o estudante deve atender às exigências estabelecidas neste regimento.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Artigo 6º.** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química será exercida por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria, constituída por:

- a) 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;
- b) 03 (três) professores, eleitos por seus pares;

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de docentes permanentes do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

**Artigo 7º.** O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo 1º. A eleição para membros docentes da Comissão Coordenadora será realizada segundo normas estabelecidas pelo colegiado e convocada pelo Coordenador com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Parágrafo 2º. O Colegiado Eleitoral será constituído pelos Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Química.

Parágrafo 3º. A Comissão Coordenadora será eleita entre os membros docentes do Colegiado. No caso de substituições do Coordenador, qualquer membro da Comissão Coordenadora poderá atuar como Coordenador Interino.

Parágrafo 4º. A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que cabe à substituição de membros da Comissão do Colegiado.

Parágrafo 5º. Caso algum membro da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares para concluir o mandato em vigência.

**Artigo 8º.** O colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º. O quórum mínimo será de 50% mais um dos membros permanentes na primeira chamada.

Parágrafo 2º. Na segunda chamada, trinta minutos depois, o quórum mínimo será de 30%.

**Artigo 9º.** São atribuições específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;
- c) encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- d) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- e) representar o Programa na Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

- f) nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação, ouvida a comissão coordenadora;
- g) coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;
- h) decidir junto com a Comissão Coordenadora e Colegiado do Programa o planejamento e a distribuição dos auxílios e recursos destinados ao programa;
- i) encaminhar para aprovação junto ao Colegiado do Programa os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios do Programa;
- j) preparar em conjunto com a Comissão Coordenadora os planos de aplicação dos recursos provenientes da Universidade Federal do Tocantins ou de outras agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do Programa;
- k) credenciar e descredenciar, bem como classificar como Professor Permanente ou Professor Colaborador.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 10º.** Constitui o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química os docentes com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pela Comissão Coordenadora do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Parágrafo 1º Poderá integrar o corpo docente do Programa professores pertencentes aos campi da Universidade Federal do Tocantins ou de Instituições diversas.

Parágrafo 2º. Constituem categorias do corpo docente do Programa:

I. Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores vinculados ao Programa e com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;

II. Docentes Visitantes – docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III. Docentes Colaboradores – docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

Parágrafo 3º A critério da Comissão Coordenadora e/ou do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores nacionais ou internacionais de notório saber, poderão integrar o corpo Docentes Visitantes do Programa de Pós-Graduação em Química.

**Artigo 11º.** Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador deverá concorrer a uma vaga, de acordo com os editais de seleção, os quais serão abertos conforme a demanda do Programa.

Parágrafo 1º. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 04 (quatro) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo indicadores disponibilizados pela CAPES.

Parágrafo 2º. Para a renovação do credenciamento, cada docente deverá apresentar ao Colegiado do Curso um relatório de atividades, em que conste sua produção acadêmico-científica nos últimos 04 (quatro) anos.

Parágrafo 3º. O docente poderá ser descredenciado antes do vencimento do prazo dos 04 (quatro) anos, mediante sua própria solicitação ou por decisão do Colegiado do Programa, em função de uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa. Será considerado também para fins de descredenciamento a média de orientação inferior a 1 aluno por ano e/ou a não oferta de disciplinas no período de 2 anos.

Parágrafo 4º. A mudança de categoria do docente permanente para docente colaborador poderá ocorrer antes do término do período de avaliação da CAPES, mediante decisão do Colegiado do Programa, em função de uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores do Programa ou da pontuação mínima exigida pela CAPES.

Parágrafo 5º. Em caso de descredenciamento de docentes antes do vencimento do prazo estabelecido, com orientações ainda em andamento, o docente poderá solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química a extensão do seu credenciamento até o término das orientações em andamento. Em caso de aprovação desta extensão pelo Colegiado, o docente não poderá assumir novas orientações.

Parágrafo 6º. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

**Artigo 12º.** Os docentes credenciados terão as seguintes atribuições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

- a) orientar e acompanhar o aluno no planejamento e execução do projeto de dissertação dentro da linha de pesquisa do Programa;
- b) propor os nomes de coorientadores caso julgue necessários;
- c) acompanhar o aluno ao longo do curso na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades acadêmicas;
- d) convocar reuniões periódicas com o estudante;
- e) autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno de acordo com o plano de estudo;
- f) diagnosticar problemas e dificuldades, que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- g) encaminhar, à Comissão Coordenadora, relatório elaborado pelos orientandos e parecer sobre as atividades desenvolvidas pelo mesmo;
- h) emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do Colegiado do Programa;
- i) ministrar disciplinas, no mínimo uma a cada dois anos;
- k) obter financiamentos para desenvolvimento dos projetos;
- l) fazer parte de bancas julgadoras de dissertações e teses;
- m) participar de comissões relacionadas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação em Química;
- n) dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise da dissertação;
- o) indicar ao pós-graduando estágio ou treinamento complementar, quando se fizer necessário;
- p) encaminhar o orientando para o exame de qualificação e defesa de sua dissertação.
- q) presidir a Banca de Defesa de Dissertação e de Exame de Qualificação.
- r) publicar pelo menos um artigo científico em um período de 01 (um) ano e meio após a defesa da dissertação.

Parágrafo Único. Os casos de não autorização de matrícula do aluno pelo orientador serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa pelo aluno.

**Artigo 13º.** O número de orientandos por orientador não ultrapassará a 04 (quatro), sendo de competência da Comissão Coordenadora a aprovação de um número maior daquele estabelecido neste artigo, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

**Artigo 14º.** Poderá haver a qualquer tempo a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador ou do aluno, quando aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa, que em acordo com o Colegiado indicará outro orientador.

**Artigo 15º.** Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará um substituto da mesma linha de pesquisa do orientador.

**Artigo 16º.** Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, um Coorientador, com a anuência da Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo 1º. O coorientador poderá pertencer a outras instituições de Ensino e Pesquisa, mas deverá ser credenciado em programa de Pós-graduação.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente poderá ser coorientador pessoas não credenciadas em Programa de Pós-graduação portador de título de Doutor, no mínimo.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

**Artigo 17º.** O corpo discente será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso de graduação em áreas estabelecidas neste Regimento.

**Artigo 18º.** Havendo vaga, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser aceita a inscrição em uma ou mais disciplinas de aluno especial.

Parágrafo 1º. O número de vagas para alunos especiais ficará a critério do docente responsável pela disciplina, não podendo extrapolar 50% do número de alunos regulares estipulados para a disciplina.

Parágrafo 2º. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Parágrafo 3º. Ao aluno especial a que se refere este artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, com indicação dos créditos correspondentes a cada uma.

Parágrafo 4º. No caso do aluno especial pretender passar à condição de aluno regular deverá submeter-se às exigências da seleção de acordo com este Regimento.

Parágrafo 5º. O aluno especial, uma vez aprovado no processo seletivo, poderá solicitar à Comissão Coordenadora do Programa que sejam computados os créditos de até duas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

disciplinas já cursadas neste programa. O prazo de validade será de dois anos anteriores à matrícula no programa, como aluno regular.

Parágrafo 6º. O aluno especial, em caso de reprovação na disciplina cursada, fica impedido durante um ano de solicitar nova inscrição como aluno especial em qualquer disciplina do programa.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 19º.** Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 1º. Não serão admitidos candidatos que possuam tão-somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Parágrafo 2º. Em se tratando de estudantes estrangeiros, os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou por órgão equivalente do país de origem.

**Artigo 20º** Para inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelo edital de seleção.

Parágrafo único. O discente deverá assinar um termo de ciência das demandas e exigências do programa.

**Artigo 21º** A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

**Artigo 22º.** A coordenação dará ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

## CAPÍTULO VII

### DA MATRÍCULA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

**Artigo 23º.** Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário de Pós-Graduação, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

Parágrafo 1º. Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto à Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo 2º. O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo 3º. O estudante de qualquer programa *Strictu Sensu* da UFT poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

**Artigo 24º.** Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

Parágrafo 1º. O trancamento terá validade por 01 (um) semestre letivo regular.

Parágrafo 2º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez e o semestre de trancamento será computado de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 24º deste Regimento.

Parágrafo 3º O discente poderá realizar o trancamento de matrícula, no caso do mestrado, após um semestre letivo cursado, e no caso do doutorado, com dois semestres cursados.

Parágrafo 4º O trancamento de matrícula poderá ser realizado após o início da disciplina até o cumprimento de 20% da carga horária (após será reprovado).

Parágrafo 5º O aluno que se afastar por motivos de saúde (com apresentação de laudo médico) acima de seis meses para mestrado e 12 meses para doutorado, poderá ser readmitido em outra turma, mediante nova seleção.

Parágrafo 6º No caso de atestado médico de alunos bolsistas, poderá ocorrer a suspensão da bolsa no sistema da Capes, até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

I - A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

II - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

**Artigo 25º.** A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático, se na data fixada no Calendário de Pós-Graduação, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 01 (uma) vez.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

**Artigo 26º.** O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Artigo 27º.** As solicitações, o acréscimo, a substituição e o cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora do Programa, dentro do prazo previsto para cada caso, no Calendário da Pós Graduação.

Parágrafo Único. A secretaria do Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar a PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e que se encontra com a matrícula trancada num prazo de até 10 dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário de Pós- Graduação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS BOLSAS DE AUXÍLIO

**Artigo 28º.** As bolsas de auxílio acadêmico serão distribuídas de acordo com a classificação dos candidatos no processo seletivo e disponibilidade de bolsa.

Parágrafo 1º. A lista classificatória para a concessão de bolsas será conforme nota obtida na seleção.

Parágrafo 2º. As bolsas do programa terão duração de até 12 (doze) meses;

**Artigo 29º.** Os alunos regularmente matriculados que tenham interesse em concorrer ou renovar a bolsa de auxílio deverão refazer o processo de seleção juntamente com os alunos ingressantes.

Parágrafo 1º. O aluno tem o direito de usufruir da bolsa por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses conforme especificado pelas agências pagadoras a contar da data de sua matrícula.

Parágrafo 2º. Um dos critérios para a renovação da bolsa é a entrega do relatório descrito no capítulo XIII artigo 57º.

**Artigo 30º.** Bolsas provenientes de projeto de pesquisa do orientador ou captadas pelo aluno não necessariamente obedecerão a lista classificatória.

**Artigo 31º.** O aluno estará impedido de receber o pagamento de bolsa de auxílio quando confirmar as seguintes situações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

- a) possuir vínculo empregatício com carteira assinada ou contrato de trabalho;
- b) possuir cadastro de pessoa jurídica;
- c) possuir 02 (dois) conceitos “C” em disciplinas do Programa;

Parágrafo 1º. O discente que estiver recebendo o auxílio nas condições dos itens “a” e “b”, sendo confirmados o vínculo empregatício ou ser pessoa jurídica responderá a um processo administrativo, sendo o orientador isento de suas ações.

Parágrafo 2º. O discente que adquirir vínculo empregatício no período em que estiver recebendo a bolsa de auxílio deverá comunicar a Coordenação do Programa para o cancelamento da mesma antes que seja assinado o contrato ou a carteira profissional de trabalho.

**Artigo 32º.** O aluno que estiver recebendo a bolsa de auxílio e receber dois conceitos “C” em disciplinas do programa será comunicado que haverá o cancelamento da mesma e repasse para o próximo discente da classificação geral.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME DIDÁTICO

**Artigo 33º** O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

**Artigo 34º.** As disciplinas: Seminários, Projeto de Pesquisa, Projeto de Dissertação, Química Orgânica Avançada, Tópicos avançados de Química Analítica e o Estágio Docência e Metodologia de Ensino serão disciplinas obrigatórias do programa.

Parágrafo 1º. Os créditos de cada disciplina serão contabilizados somente uma vez.

Parágrafo 2º. Na disciplina de Seminários as apresentações deverão ser pertinentes aos conteúdos específicos do Projeto de Pesquisa.

**Artigo 35º.** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

**Artigo 36º.** A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio Docência e Metodologia de Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina e pelo professor em que o estudante executou as atividades programadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

**Artigo 37º.** O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, expressa por letra e obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-satisfatório	N	

Parágrafo 1º. As disciplinas de Estágio a Docência e de Seminários conferirão 04 (quatro) créditos cada.

Parágrafo 2º. As disciplinas de Projeto de Dissertação e de Projeto de Pesquisa conferirão, 02 (dois) créditos cada.

Parágrafo 3º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Parágrafo 4º. A disciplina de Projeto de Dissertação II não conferirá créditos ao discente.

**Artigo 38º.** As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos neste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

S - Satisfatório; e

N - Não-Satisfatório.

**Artigo 39º.** Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 05 (cinco).

Parágrafo 2º. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

Parágrafo 3º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**Artigo 40º.** Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

**Artigo 41º.** Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

**Artigo 42º.** Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

II - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 30 deste Regimento;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do curso, caso não cumpra 75% da carga horária;

IV - não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V - ter sido reprovado duas vezes no mesmo exame de Qualificação e nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

VI - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

VII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho;

XI - caso o discente solicite duas vezes mudança de orientação sem motivos justificáveis, plausíveis e o Programa não tenha orientador para atendê-lo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

- a) será também desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento;
- b) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- d) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- e) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- f) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- g) não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;
- h) for reprovado no exame de proficiência em língua inglesa até a data da qualificação;
- i) o conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento, enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;
- j) em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.
- l) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

Parágrafo 1º. O parecer especificado na alínea "X" deverá ser referendado pela Comissão Coordenadora do Programa e ou pelo Colegiado do Programa, após manifestação por escrito do estudante acerca de seu desempenho.

Parágrafo 2º. O aluno poderá se matricular na disciplina de Projeto de Pesquisa somente após cumprir 12 créditos de disciplinas obrigatórias e 4 créditos de disciplinas optativas.

Parágrafo 3º. O aluno que estiver em fase de qualificação e defesa deve se matricular na disciplina Projeto de Dissertação.

Parágrafo 4º No caso do desligamento de que trata os incisos anteriores, o fato será comunicado pelo orientador e/ou coordenador ao Colegiado e registrado em ata de reunião. O discente será comunicado formalmente da decisão e terá 15 dias úteis para impetrar recurso. O Colegiado terá 15 dias para responder formalmente a impetração do recurso. O discente poderá recorrer aos órgãos superiores da Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

Parágrafo 5º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Parágrafo 6º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado via-email ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

## CAPÍTULO X

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Artigo 43º.** Poderá ser aproveitado crédito de disciplina cursada em outros programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo Único. Não poderá ser aproveitado créditos obtidos em disciplinas de cursos *Lato sensu*.

**Artigo 44º.** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador.

**Artigo 45º.** Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

**Artigo 46º.** O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

**Artigo 47º.** Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado “observações”, as seguintes anotações:

- a) Total de créditos aproveitados;
- b) Nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) Referência à aprovação em “Exame de língua” se for o caso.

Paragrafo Único. O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.



## CAPÍTULO XI

### DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 48º.** Todo estudante candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a exame de qualificação.

**Artigo 49º.** Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos.

**Artigo 50º.** O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação será de 20 (vinte) meses.

Parágrafo Único. Será considerado para contagem da integralização dos créditos em disciplinas, aquelas contempladas antes do Exame Geral de Qualificação.

**Artigo 51º.** O Exame Geral de Qualificação constará da apresentação escrita e oral do trabalho de dissertação definido anteriormente e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, com duração de 30 (trinta) minutos, com uma tolerância de dez minutos, para mais seguido de arguição pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º. O trabalho escrito deverá ser entregue na secretaria do Programa com 30 dias de antecedência, acompanhado de ofício ao Coordenador do Programa com a indicação dos nomes que irão compor a Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º. O trabalho escrito deverá conter, no máximo, 40 (quarenta) páginas contendo: capa, sumário, introdução, objetivos gerais e específicos, material e métodos, resultados e discussão, conclusão ou considerações finais e referências bibliográficas.

Parágrafo 3º. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa em reunião, sendo autorizada a substituição de membros da Comissão Examinadora quando assim julgar necessária.

Parágrafo 4º. O tempo de arguição será de 30 (trinta) minutos para cada examinador e trinta minutos para resposta e, no caso de diálogo, o tempo máximo será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 5º. A arguição do candidato ao Exame Geral de Qualificação será fechada ao público.

Parágrafo 6º. A Comissão Examinadora atribuirá os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”, prevalecendo a avaliação de dois examinadores.

Parágrafo 7º. O aluno reprovado poderá submeter-se apenas mais uma vez ao Exame Geral de Qualificação, no prazo máximo de 02 (dois) meses após a realização do primeiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

Parágrafo 8º. A segunda reprovação no Exame Geral de Qualificação implicará no desligamento do estudante do programa.

**Artigo 52º.** A Comissão Examinadora, indicada pela Comissão do Programa, será composta por 03 (três) membros, sendo o orientador seu membro nato e presidente.

## CAPÍTULO XII

### DO PROJETO DE PESQUISA

**Artigo 53º.** Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Parágrafo Único. O prazo para a entrega do projeto de pesquisa será de 01 mês, contados a partir da primeira matrícula.

**Artigo 54º.** O aluno poderá opcionalmente realizar o seu trabalho de dissertação em outras instituições de pesquisa ou em empresas públicas ou privadas.

Parágrafo 1º. Para a realização de atividades em outras instituições de pesquisa ou empresas privadas, o aluno deverá estar resguardado de seguro contra acidente.

Parágrafo 2º. O aluno deverá entregar a apólice de seguro juntamente com o projeto de pesquisa.

**Artigo 55º.** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pela comissão Coordenadora e/ou colegiado.

Parágrafo 1º. O projeto deverá ser elaborado de acordo com modelo fornecido pelo Programa de Pós-Graduação, o qual poderá receber o parecer “Aprovado”, “Reformular” ou “Reprovado”.

Parágrafo 2º. O projeto com parecer “Reformular” deverá ser reformulado e submetido novamente para avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, atendendo às exigências/sugestões do avaliador.

Parágrafo 3º. O projeto com parecer “Reprovado” deverá ser encaminhado uma nova proposta no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser avaliado novamente pela comissão Coordenadora e/ou colegiado.

**Artigo 56º.** É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.



### **CAPÍTULO XIII**

#### **RELATÓRIOS**

**Artigo 57º.** Todos os discentes deverão encaminhar anualmente à secretaria do curso de Pós-Graduação um relatório de atividades e desempenho que será analisado pela comissão Coordenadora.

Parágrafo 1º. O relatório deve conter obrigatoriamente o cronograma das atividades e cronograma de disciplinas propostas no projeto inicial.

Parágrafo 2º. O relatório deverá ser elaborado de acordo com modelo fornecido pelo Programa de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA EXIGÊNCIA DE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Artigo 58º.** Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre deverá realizar e ser aprovado na prova de proficiência na língua inglesa.

Parágrafo 1º. O discente que obtiver desempenho inferior a 60% na prova de Proficiência na Língua Inglesa, ofertada pelo Centro de idiomas da instituição, poderá realiza-la em outras oportunidades. O prazo limite para a obtenção da proficiência em língua inglesa será até o dia da solicitação do exame de qualificação do aluno.

Parágrafo 2º. O discente poderá solicitar a substituição da prova de Proficiência na Língua Inglesa mediante a apresentação do certificado de um dos exames: TOEFL, IELTS, Cambridge ou similar. A média mínima necessária para aproveitamento é de 60%. A solicitação deverá ser realizada junto ao PPGQ e a mesma deverá ser aprovada pela comissão coordenadora do programa. A validade dos exames não poderá ultrapassar três anos.

Parágrafo 3º. Poderá, caso seja do interesse do pós-graduando, ser aproveitado Cursos completos de Inglês oferecidos por Instituições habilitadas oficialmente para oferecer tais capacitações, bem como, cursos de curta duração da língua inglesa, desde que, cursados no Centro de Idiomas da UFT em período inferior a três anos de obtenção do certificado. Todos os casos de aproveitamento serão avaliados pela comissão do PPGQ.

Parágrafo 4º. Terminado o prazo o discente que não for aprovado será desligado do programa.



## CAPÍTULO XV

### DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

**Artigo 59º.** Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

**Artigo 60º.** A dissertação deverá ser formatada segundo normas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Parágrafo 1º. A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol.

Parágrafo 2º. A dissertação, sob a supervisão do Orientador, poderá ser entregue na forma de capítulos.

Parágrafo 3º. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato e do orientador.

Parágrafo 4º. A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Parágrafo 5º. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

**Artigo 61º.** Os candidatos deverão encaminhar 01 (um) exemplar da dissertação para cada membro da banca examinadora.

**Artigo 62º.** A dissertação será defendida perante uma banca de 03 (três) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

Parágrafo 1º. A banca será designada com 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação. Um dos membros da banca, além do orientador, deverá ter participado do exame de qualificação.

Parágrafo 2º. A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do Orientador do estudante.

Parágrafo 3º. A solicitação deverá conter 5 (cinco) nomes dos quais a Comissão Coordenadora selecionará dois titulares e um suplente para compor a banca.

Parágrafo 4º. Dos membros da banca de dissertação, incluindo os titulares e suplentes, pelo menos 01 (um) deverá ser externo ao Programa.

Parágrafo 5º. Designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora, o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

Parágrafo 6º. Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

Parágrafo 7º. O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa respeitando-se um período mínimo de 60 dias e no máximo de 180 dias contados a partir da data de reprovação.

Parágrafo 8º. Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

**Artigo 63º.** Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I - ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado na(s) disciplina(s) Projeto de Pesquisa e/ou Projeto de Dissertação.

Parágrafo 1º. Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina Projeto de Dissertação II na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

**Artigo 64º.** A defesa da dissertação sempre será realizada em sessão pública, exceto caso previsto no artigo 65.

Parágrafo 1º. As defesas deverão ocorrer no Câmpus sede do programa, com exceção dos orientadores pertencentes de outros Campi que não a da Universidade Federal do Tocantins que poderão ser realizadas no Câmpus de origem do orientador.

I - Nos casos em que a defesa da dissertação ocorrer fora do Câmpus da Universidade Federal do Tocantins, a mesma deverá ser gravada ou filmada para efeito de comprovação da defesa.

Parágrafo 2º. A seção pública de defesa consistirá de 30 minutos de apresentação oral, com uma tolerância de dez minutos, para mais, seguido de arguição pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º. O tempo de arguição será de 30 (trinta) minutos para cada examinador e trinta minutos para resposta e, no caso de diálogo, o tempo máximo será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 4º. Após a defesa pública, a comissão se reunirá em sigilo para deliberação e emissão do parecer.

Parágrafo 5º. A aprovação do candidato deverá ser por unanimidade.

**Artigo 65º.** Nos casos em que o orientador do aluno informar à Comissão Coordenadora do Programa por meio de ofício que a defesa da dissertação envolve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

propriedade industrial passível de registro ou patente, a seção de defesa será privada e os membros da banca assinarão um termo de confidencialidade expedido pela Coordenação do Programa e a Dissertação e seu resumo não poderão ser divulgados até o depósito da patente.

**Artigo 66º.** A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue em no máximo 30 dias, na Secretária do Programa, após a data da defesa. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título. Deverão ser entregues 2 (duas) cópias impressas da versão final da dissertação na secretaria e uma para cada membro da banca, se solicitado.

Parágrafo Único. Enquanto não houver entregue a versão final da dissertação, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

## CAPÍTULO XVI

### DO TÍTULO ACADÊMICO

**Artigo 67º.** O título de Mestre será conferido ao estudante que:

- a) Atender todas as exigências previstas neste regimento;
- b) Obter aprovação na defesa da Dissertação;
- c) Completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e 04 (quatro) créditos de optativas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e seis créditos referentes a outras atividades acadêmicas;
- d) Atender às exigências de língua estrangeira;
- e) Apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final, devidamente corrigida;
- g) Entregar comprovante de submissão de artigo referente à dissertação a uma revista de Qualis A ou B até a data da defesa.

## CAPÍTULO XVII

### DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTES DE MESTRADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

**Artigo 68º.** O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvida a Comissão Coordenadora, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

- a) tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;
- b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;
- d) comprovar aceite de artigo para publicação em revista com Qualis na área de Química e afins;

Parágrafo Único. O artigo substitui a exigência de entrega e aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos Lato Sensu.

**Artigo 69º.** O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias e os conceitos obtidos;
- b) duração total em horas; e
- c) declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

**Artigo 70º.** O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO XVIII

### DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS

**Artigo 71º.** O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

**Artigo 72º.** O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do professor de cada disciplina e do coordenador de curso a que a disciplina estiver vinculada.

Parágrafo 1º. A inscrição será feita na secretaria do curso e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

Parágrafo 2º. O estudante não vinculado poderá matricular-se em 01 (uma) disciplina por período regular, em, no máximo, 02 (dois) semestres por programa.

Parágrafo 3º. Em caso de alunos oriundos de intercâmbios e, ou, convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2º deste artigo.

**Artigo 73º.** A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

Parágrafo Único. A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

**Artigo 74º.** O estudante não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

## CAPÍTULO XIV

### DO PÓS-DOCTORAMENTO

**Artigo 75º.** A Universidade Federal de Tocantins oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a pesquisadores sem vínculo empregatício com a Instituição e portadores de título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

Parágrafo 1º. Caberá ao candidato à iniciativa de solicitar ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor do Campus, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual caberá à homologação do aceite.

Parágrafo 3º. Após sua aceitação e registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Federal de Tocantins, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI

---

Parágrafo 4º. Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Tocantins.

Parágrafo 5º. Ao Campus a que estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando terminar as atividades de seu treinamento.

**Artigo 76º.** O Programa terá duração mínima de 04 (quatro) meses, no fim dos quais a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá, para o interessado, um Atestado de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

## CAPÍTULO XX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 77º.** Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajuste de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

**Artigo 78º.** Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 79º.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 80º.** A partir da data da publicação deste Regimento Interno, o mesmo passará a vigorar para os alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Química, sendo que os alunos já matriculados terão o prazo de 30 (trinta) dias para optar pelo mesmo.